

| | | |
|--|---|--|
|  <p>UEPR Universidade Estadual do Paraná</p> | <p align="center">UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UEPR CAMPUS DE PARANAÍ Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí Reconhecida pelo Governo Federal conforme Decreto Nº 69599 DE 23/11/1971 CGC 80904402/0001-50 Campus Universitário “Frei Ulrico Goevert” - Av. Gabriel Esperidião S/N Telefone (044) 3423-3210 – Fax 3423-2178 <u>Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ</u></p> |  <p align="center">FAFIPA</p> |
|--|---|--|

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA – EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DO SISTEMA DE ALARME E SISTEMA DE CAMERAS (CFTV) COM UM ATENDENTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA CENTRAL DE MONITORAMENTO DA CONTRATADA E COM APOIO DE UM RONDA EXCLUSIVO PELO MESMO PERÍODO, ININTERRUPTAMENTE DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, NAS DEPENDENCIAS DA FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ, DURANTE 12 MESES; TENDO QUE MANTER ARQUIVO DAS IMAGENS PELO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. TODA AMPLIAÇÃO, AJUSTES E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS FICARÃO POR CONTA DA CONTRATADA, SENDO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO E A EMPRESA.

PREÂMBULO: DO LOCAL E DATA, DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

I – LOCAL E DATA

Aos..... dias do mês..... de 2011, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná

II – DAS PARTES

São partes entre si ajustadas, para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas pelas cláusulas deste contrato:

IIa – CONTRATANTE

FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ, com sede no Campus Universitário Frei Ulrico Goevert, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranavaí-PR, inscrita no CGC(MF) sob n.º 80.904.402/0001-50, representada por seu Diretor, ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 887.742-4 / PR, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF(MF) sob o n.º 197.293.249-72, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 580, Jardim Curitiba, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, CEP 87708-200, doravante denominada **CONTRATANTE**.

IIb – CONTRATADA

A empresa com sede na, n.º, Bairro, na cidade de, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º, representada, neste ato, pelo(a) Sr.(ª), brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), gerente e/ou....., portador(a) da Carteira de Identidade, RG, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF(MF) sob o n.º

| | | |
|---|--|--|
|  | <p>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UEPR CAMPUS DE PARANAÍ Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí Reconhecida pelo Governo Federal conforme Decreto Nº 69599 DE 23/11/1971 CGC 80904402/0001-50 Campus Universitário “Frei Ulrico Goevert” - Av. Gabriel Esperidião S/N Telefone (044) 3423-3210 – Fax 3423-2178 Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ</p> |  |
|---|--|--|

....., residente e domiciliado(a) na Rua,
n.º, Bairro, na cidade de, Estado do Paraná, CEP
....., doravante denominada **CONTRATADA**.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

Licitação realizada conforme Edital n.º 004/2011-CPL, de 06 de abril de 2011, Tomada de Preços n.º 002/2011, Processo n.º 004/2011, e seus anexos, obedecida a Legislação pertinente em vigor e em especial a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, atendendo também disposições da Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006; e Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA – EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DO SISTEMA DE ALARME E SISTEMA DE CAMERAS (CFTV) COM UM ATENDENTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA CENTRAL DE MONITORAMENTO DA CONTRATADA E COM APOIO DE UM RONDA EXCLUSIVO PELO MESMO PERÍODO, ININTERRUPTAMENTE DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, NAS DEPENDÊNCIAS DA FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ, DURANTE 12 MESES; TENDO QUE MANTER ARQUIVO DAS IMAGENS PELO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. TODA AMPLIAÇÃO, AJUSTES E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS FICARÃO POR CONTA DA CONTRATADA, SENDO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços constantes da cláusula primeira; para tanto, tem como obrigação, manter uma comunicação imediata entre o atendente e o ronda, ao sinal de qualquer manifestação de sinistro nas dependências da Contratante.
- 2.2 O ronda ao verificar qualquer manifestação de sinistro, deverá comunicar as autoridades policiais e ao atendente na central de monitoramento. Para realização de relatório, onde haverá formalização da ocorrência junto aos órgãos competentes.
- 2.3 Havendo ocorrência do item anterior, a **CONTRATANTE** deve ser comunicada imediatamente, primeiramente via telefone (Fixo ou Móvel), posteriormente via escrita com aceite.
- 2.4 Para execução dos serviços objeto do contrato, a **CONTRATADA** contara com profissionais qualificados por ela contratados, na forma da Lei, sob sua total responsabilidade
- 2.5 São terminantemente vedadas à **CONTRATADA** quaisquer alterações por sua própria iniciativa nas especificações dos serviços, na forma aqui contratada, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de ordenar, em qualquer tempo, as alterações que julgar aconselháveis, no interesse do serviço público.

| | | |
|---|--|--|
|  | <p>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UEPR CAMPUS DE PARANAVAÍ Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí Reconhecida pelo Governo Federal conforme Decreto Nº 69599 DE 23/11/1971 CGC 80904402/0001-50 Campus Universitário “Frei Ulrico Goevert” - Av. Gabriel Esperidião S/N Telefone (044) 3423-3210 – Fax 3423-2178 Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAVAÍ - PARANÁ</p> |  |
|---|--|--|

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 A **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA**, os equipamentos constantes em seu patrimônio, para que a **CONTRATADA**, caso necessário, sob sua responsabilidade, ajuste ou amplie os equipamentos, para a completa execução dos serviços objeto do presente instrumento, sendo posteriormente formalizado contrato de comodato, entre **CONTRATANTE e CONTRATADA**
- 3.2 A **CONTRATANTE** se obriga a fazer comunicação escrita a **CONTRATADA**, de qualquer ampliação da área a ser coberta pelos serviços objeto do presente contrato.
- 3.3 A **CONTRATANTE** deverá estabelecer contato escrito com a **CONTRATADA**, caso julgar, que, seja necessário ajustes ou manutenção do sistema.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- 4.1 Fornecer a mão-de-obra necessária á plena execução dos serviços.
- 4.2 Efetuar o pagamento das despesas relativas a salários, adicional noturno, 1/3 (um terço) de férias, ticket alimentação, vale transporte, INSS, FGTS, seguro de vida, serviços administrativos e outros encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributos e taxas incidentes sobre a prestação ora contratada conforme a legislação vigente.
- 4.3 Cumprir o previsto no Edital supra referido e as recomendações legais e regulamentares, bem como toda manifestação administrativa emanada da Direção Geral da Faculdade, na forma de Regulamentos, Portarias, Ordens de Serviço, Ofícios Circulares, Instruções Administrativas, etc.
- 4.4 Dispensar aos Diretores, Chefes de Divisão, Professores, Funcionários técnico-administrativos, Funcionários técnico-manutenção, aos Acadêmicos e ao Público em geral, bom tratamento e zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo patrimônio da instituição.
- 4.5 Responsabilizar-se pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 4.6 Adquirir e instalar equipamentos, caso necessário, para cumprimento do objeto em comum acordo com a **CONTRATANTE**.
- 4.7 Formalizar contrato de comodato dos equipamentos adquiridos para execução do objeto do presente contrato.
- 4.8 Disponibilizar a **CONTRATANTE** acesso as imagens monitoradas, em terminais de computador nas dependências da **FACULDADE**.
- 4.9 Manter arquivo das imagens do monitoramento, pelo período de vigência do contrato, em

| | | |
|---|--|--|
|  | <p>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UEPR CAMPUS DE PARANAVAÍ Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí Reconhecida pelo Governo Federal conforme Decreto Nº 69599 DE 23/11/1971 CGC 80904402/0001-50 Campus Universitário “Frei Ulrico Goevert” - Av. Gabriel Esperidião S/N Telefone (044) 3423-3210 – Fax 3423-2178 Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAVAÍ - PARANÁ</p> |  |
|---|--|--|

lugar seguro e de difícil acesso a pessoas não ligadas diretamente a **CONTRATADA**. Disponibilizar imediatamente a **CONTRATANTE** assim que solicitada formalmente.

4.10 Realizar vistoria e manutenção periódica nos equipamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

5.1 A **CONTRATADA** responderá pela segurança e perfeição dos serviços realizados, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se pelos danos e/ou prejuízos causados a terceiros por si ou por seus empregados em decorrência de suas atividades.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Faculdade, devendo a **CONTRATADA** permitir ao pessoal credenciado da **CONTRATANTE** total e livre acesso no local de realização dos serviços e às informações solicitadas.

6.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle sobre a perfeita execução do objeto contratado, solicitando reparos nos serviços realizados tidos como não satisfatórios e se não atendidos no prazo estipulado na solicitação, poderá impor as multas previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROIBIÇÃO

7.1 É proibido, terminantemente, à **CONTRATADA** associar-se ou contratar terceiros para a execução total ou parcial dos serviços previstos neste contrato.

7.2 A inobservância a este dispositivo e causa de rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo início em de de 2011 e término em de de 2012.

8.2 O prazo estipulado somente poderá sofrer prorrogação por iniciativa própria da **CONTRATANTE**, em face de razões de ordem financeira ou outras de interesse público.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o montante de R\$ 126.000,00, em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, o que se dará no prazo de 5 (cinco) dias úteis de cada mês, durante o prazo de vigência deste contrato, contados da data de entrega e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, mediante o atendimento integral das autorizações de serviços – notas de empenho e cumprimento dos encargos estipulados no sub-item 6.1.5 do Edital 004/2011, em especial a comprovação do

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UEPR CAMPUS DE PARANAVAÍ Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí Reconhecida pelo Governo Federal conforme Decreto Nº 69599 DE 23/11/1971 CGC 80904402/0001-50 Campus Universitário “Frei Ulrico Goevert” - Av. Gabriel Esperidião S/N Telefone (044) 3423-3210 – Fax 3423-2178 Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAVAÍ - PARANÁ</p> |  <p>FAFIPA</p> |
|---|--|---|

recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e dos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de ordem legal, perante a instituição bancária Caixa Econômica Federal.

- 9.2 Não será concedida a antecipação de pagamento relativo aos serviços prestados, ainda que diante de requerimento da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 A partir da emissão da Nota de Empenho a **CONTRATANTE** somente poderá rescindir unilateralmente o contrato, parcialmente ou na totalidade, caso a **CONTRATADA** entre em regime falimentar, transfira no todo ou parte as obrigações contratadas sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**, ou deixe de executar 60% (sessenta por cento) ou mais dos serviços sem a justificativa fundamentada e aceita pela **CONTRATANTE**.
- 10.3 No caso de rescisão de que trata esta cláusula a **CONTRATANTE** receberá o objeto do presente contrato na situação em que se encontrar, pagando a **CONTRATADA** os custos relativos ao que houver realizado, deduzindo das eventuais multas impostas.
- 10.4 Se os créditos realizados forem inferiores às multas impostas, a **CONTRATADA** ficará obrigada a recolher aos cofres da **CONTRATANTE** a diferença apurada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 No caso de inexecução total ou parcial deste contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas, obedecida a Legislação pertinente em vigor e em especial a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, atendendo também disposições da Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006; e Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, no Edital 004/2011-CPL, de 06 de abril de 2011, Tomada de Preços 002/2011 e Processo 004/2011, além das seguintes penalidades, com a comunicação às entidades de classe ou órgãos a que pertencer:
- 11.2 Suspensão do direito de contratar junto à **CONTRATANTE**, pelo prazo que a mesma determinar, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.
- 11.3 Declaração de inidoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, com a publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.4 Pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas pelo presente contrato, a **CONTRATANTE** ficará sujeita aos encargos compensatórios decorrentes da desmobilização extemporânea, bem como aos Lucros Cessantes da **CONTRATADA**,

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UEPR CAMPUS DE PARANAVAÍ Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí Reconhecida pelo Governo Federal conforme Decreto Nº 69599 DE 23/11/1971 CGC 80904402/0001-50 Campus Universitário “Frei Ulrico Govert” - Av. Gabriel Esperidião S/N Telefone (044) 3423-3210 – Fax 3423-2178 Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAVAÍ - PARANÁ</p> |  <p>FAFIPA</p> |
|---|---|---|

incidentes sobre a parcela rescindida, assim como a eventuais encargos judiciais e honorários advocatícios.

11.5 Sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penas pecuniárias relativas a cada obrigação descumprida: multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, fixado na cláusula nona, para cada infração cometida, que será deduzida da respectiva fatura, assegurado o amplo direito de defesa.

11.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato somente poderá ser transferido em seus direitos e obrigações a terceiros, no todo ou em parte, com autorização prévia da **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato poderá sofrer alteração em seus prazos, observado o dispõe o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e os artigos 103 e 104 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1 Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa 3390-3957 – Fontes de Recursos 100 (Cem) e 250 (Duzentos e cinquenta) – Órgão: 45 – SETI/PR – Unidade: 46 – UNESPAR / 11 – FAFIPA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES

16.1 São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital n. 004/2011-CPL, Tomada de Preços 002/2011, Processo n.º 004/2011 e anexos, a proposta da **CONTRATADA**, o parecer de julgamento e a legislação pertinente ao objeto em questão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UEPR CAMPUS DE PARANAÍ Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí Reconhecida pelo Governo Federal conforme Decreto Nº 69599 DE 23/11/1971 CGC 80904402/0001-50 Campus Universitário “Frei Ulrico Goevert” - Av. Gabriel Esperidião S/N Telefone (044) 3423-3210 – Fax 3423-2178 Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ</p> |  <p>FAFIPA</p> |
|---|--|---|

- 17.1 Os casos fortuitos, greves e motivos de força maior que impeçam a satisfatória realização do objeto do contrato isentam a **CONTRATADA** de multas pela inexecução total ou parcial de qualquer dos serviços
- 17.2 A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento seja julgado inconveniente pela **CONTRATANTE**, sem que esta fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução.
- 17.3 O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DO SISTEMA DE ALARME E SISTEMA DE CAMERAS (CFTV) COM UM ATENDENTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA CENTRAL DE MONITORAMENTO DA CONTRATADA E COM APOIO DE UM RONDA EXCLUSIVO PELO MESMO PERÍODO, ININTERRUPTAMENTE DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, NAS DEPENDENCIAS DA FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ, DURANTE 12 MESES; TENDO QUE MANTER ARQUIVO DAS IMAGENS PELO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. TODA AMPLIAÇÃO, AJUSTES E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS FICARÃO POR CONTA DA CONTRATADA, SENDO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO**, não caracteriza, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício junto à **CONTRATANTE**.
- 17.4 Serão incorporadas a este Contrato, mediante os **TERMOS ADITIVOS**, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alteração nos serviços, nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores, para todos os fins e efeitos de direito.
- 17.5 Este contrato regula-se por suas cláusulas e partes integrantes e pelas disposições aplicáveis das Leis, Decretos e regulamentos em vigor, devendo respeitá-lo os herdeiros e sucessores legais da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.
- 17.6 A **CONTRATANTE** em conformidade com o artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007, declina como gestor do presente contrato o senhor **Paulo Roberto de Souza Brito**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da carteira de identidade RG sob n.º 1.385.669 - SSP/PR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O presente contrato será regido pelo Código Civil e as partes deste já elegem o Foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas.

Paranavaí, de de 2011.

| | | |
|--|--|---|
|  <p>UEPR Universidade Estadual do Paraná</p> | <p>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UEPR CAMPUS DE PARANAVAÍ Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí Reconhecida pelo Governo Federal conforme Decreto Nº 69599 DE 23/11/1971 CGC 80904402/0001-50 Campus Universitário “Frei Ulrico Goevert” - Av. Gabriel Esperidião S/N Telefone (044) 3423-3210 – Fax 3423-2178 <u>Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAVAÍ - PARANÁ</u></p> |  <p>FAFIPA</p> |
|--|--|---|

CONTRATANTE
FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ
ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO
DIRETOR

CONTRATADA
EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

VALMIR A. T. DA SILVEIRA - RG:486.180-9 – SSP/PR

CAMILA SANTIAGO - RG:41.405.263-8 – SSP/SP

VISTO:

CARLOS ANTONIO VANTINI MAZZIN
Assessor Jurídico – OAB – PR - 34526